

**TC 020.186/2010-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Jenipapo dos Vieiras/MA.

**Responsáveis:** Giancarlos Oliveira Albuquerque (ex-Prefeito, CPF 792.487.723-15); Albertina Oliveira Albuquerque (CPF 767.266.303-87 - ex-secretária municipal de educação, cultura, desporto e lazer); Marcos Siqueira Silva (CPF 405.504.433-04- ex-presidente da CPL); Weudson Soares de Sousa (CPF 402.773.643-53 – secretário da CPL); Cícero Lopes Vieira (CPF 782.226.993-34), Rosilene Nepomuceno Albuquerque (CPF 832.653.813-87), membros da CPL; e Barra Construções Ltda. (CNPJ 03.136.551/000175).

**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 371)

**Número/Ano:** 4084/2015

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 21/7/2015.

**Ata nº:** 24/2015.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (</b>		X	
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>			X
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>			X
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 4084/2015 – 1ª Câmara, quais sejam:
  - a) proceder a notificação do responsável, Sr. Giancarlos Oliveira Albuquerque (ex-prefeito, CPF 792.487.723-15), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.3 a 9.5** do acórdão acima citado;
  - b) proceder a notificação dos responsáveis: Marcos Siqueira Silva (CPF 405.504.433-04); Weudson Soares de Sousa (CPF 402.773.643-53); Cícero Lopes Vieira (CPF 782.226.993-34) e Rosilene Nepomuceno Albuquerque (CPF 832.653.813-87), de acordo com os subitens **9.4 e 9.5** do acórdão acima citado;
  - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis.
  - d) dar ciência desta deliberação à **Sra. Albertina Oliveira Albuquerque (CPF 767.266.303-87 - ex-secretária municipal de educação, cultura, desporto e lazer)** e a empresa **Barra Construções Ltda. (CNPJ 03.136.551/000175)**, de acordo com os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 28 de setembro de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.